

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018. O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal nº 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos, (preventivos e corretivos) destinados aos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) a serviço da prefeitura de Lajedão. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. Abertura da Proposta: 02 de fevereiro de 2018, as 10h00min.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL **003/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos, (preventivos e corretivos) destinados aos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) a serviço da prefeitura de Lajedão.

JULGAMENTO: 02 de fevereiro de 2018 – 10:00 h

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Pregão Presencial nº 003/2018 EDITAL DE LICITAÇÃO

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E OUTROS	
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 249/2018
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL	VI. FORMA DE ENTREGA AQUISIÇÃO PARCELADA
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE	
VIII. OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos, (preventivos e corretivos) destinados aos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) a serviço da prefeitura de Lajedão, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação dos materiais.	
IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 02 de fevereiro de 2018 – 10:00 h LOCAL: Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro - Lajedão– Bahia.	
XI. PRAZO DE ENTREGA: 01 DIA A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NA QUAL SERÁ COM QUANTIDADES PARCELADAS.	XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO XXXXXXXXXXXXXX
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, SITO A PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001,CENTRO, LAJEDÃO-BA, OU PELO TELEFONE/FAX (073) 3299-2114.	
Pregoeiro responsável Osvaldo de Jesus Pereira Neto Portaria nº 036/2017	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

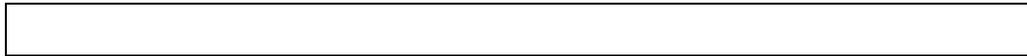
Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA



XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

14.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

XVI – CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

16.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme modelo do Anexo IV, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

16.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII do Edital, além da Razão Social da empresa.

17.2. Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

17.4. Apresentar o preço conforme Anexos I e II, deste edital, expressos em **R\$ (REAL)**, com apenas duas casas decimais.

17.5. Os preços serão cotados para entrega na sede das unidades interessadas do Município de Lajedão, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

17.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

17.7. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

17.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

17.9. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

XVIII- HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

18.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

18.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

18.2.1.A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame.

18.2.2.A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

18.2.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FINANÇAS Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art.7º.

XIX –DO CADASTRO

19.1. Para efeitos de cadastro e participação neste Pregão Presencial, os interessados deverão apresentar, até o dia **01 de fevereiro de 2018**, na sessão de julgamento, o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame, acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

19.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

19.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.

f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

19.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- Balanço Patrimonial do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestados de Capacidade Técnica

19.1.4 DECLARAÇÕES

- Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999)

XX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO POR LOTE

20.1. O critério de julgamento será o de menor preço POR LOTE.

20.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

20.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

20.4. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

20.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

20.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

20.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

XXI – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

21.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

21.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

21.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

21.4. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

21.4.1. Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

21.5. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

21.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

21.7. Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

21.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

21.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O respectivo proponente será declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

21.10. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº123/06 não implica a inabilitação automática.

21.11. Serão desclassificados as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

21.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

XXII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

22.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme o art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02.

22.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes, desde logo, serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

22.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

22.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

22.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

22.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

22.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

23.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

XXIV – CONTRATAÇÃO

24.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

24.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

24.3. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- sócio que detenha poderes de Administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

24.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III deste Edital.

24.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

25.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XXVI - REAJUSTAMENTO

26.1. Alterações de preços poderão ser feitas dentro do previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

27.1. A forma de entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Contratante, devendo ser entregue o material em até 01 dia útil.

27.2. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

27.3. O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas na AFM, cabendo a este verificar a conformidade do material com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo de cada parcela do objeto.

27.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede das unidades interessadas do Município.

XXVIII – SANÇÕES

28.1. A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- advertência;
- declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

28.2. A administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

28.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXIX – RESCISÃO

29.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.

29.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

29.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXX - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

30.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.2. Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

31.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

31.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.5. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

31.6. Para os custos do presente Edital será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do qual será depositado em conta da Prefeitura Municipal, onde a aquisição do mesmo somente após o depósito, junto a Comissão Permanente de Licitação e em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para a abertura

31.7. O pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

31.8. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

31.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Lajedão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Lajedão, 23 DE JANEIRO DE 2018.

Oswaldo de Jesus Pereira Neto
Pregoeiro Oficial

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
Prestação de serviços de manutenção e reparo em veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) , compreendendo: serviços mecânicos em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão, de escapamento) serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, serviços de borracharia, serviços elétricos/ eletrônicos, tapeçaria, vidraçaria, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros e serviços de caixa de câmbio, bomba injetora e retífica de motor; com fornecimento de peças e componentes necessários	MÁQUINAS (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR)

- 1.1 - Além dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) pertencentes à frota do município, poderão ser atendidos, nas mesmas condições estabelecidas no contrato, outros veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) que futuramente venham a fazer parte da frota que apresentarem defeitos mecânicos e outros especificados, desde que não estejam acobertados por garantia de fábrica, e que o valor dos serviços a serem executados atenda aos limites previstos no contrato, mediante prévia autorização.

VALORES ESTIMADOS

LOTE 1

ELEMENTO FILTRANTE PARA PATROL CASE	UND	10,00	185,00	1.850,00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL PATROL CASE	UND	10,00	185,00	1.850,00
FILTRO LUBRIFICANTE PATROL CASE	UND	10,00	147,00	1.470,00
FILTRO HIDRÁULICO PATROL CASE	UND	10,00	267,00	2.670,00
FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE PATROL CASE	UND	10,00	161,00	1.610,00
FILTRO AD DONALDSON PONERCORE SAFETY PSB	UND	10,00	188,00	1.880,00
FILTRO DE AR DONALDSON PONERCORE PSB 08 SE	UND	10,00	170,00	1.700,00
OLEO LUBRAX MOTOR TURBO 15W40	BALDE 20 L	10,00	218,00	2.180,00
OLEO B20W30	BALDE 20 L	10,00	245,00	2.450,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ADITIVO REDUTOR DE ATRITO 149175A1 OU SIMILAR	LITRO	10,00	100,00	1.000,00
ADITIVO RADIADOR DIESEL 1 LITRO	LLITRO	10,00	27,00	270,00
REPARO DE BOMBA DIESEL	UND	4,00	410,00	1.640,00
FILTRO DIESEL SEPA	UND	10,00	185,00	1.850,00
FILTRO TRANSMISSÃO	UND	10,00	161,00	1.610,00
FILTRO AR EXTERNO CASE	UND	10,00	188,00	1.880,00
FILTRO AR INTERNO CASE	UND	10,00	170,00	1.700,00
				27.610,00

LOTE 2

LAMINA PARA PATROL CASE 13F	JG	20,00	450,00	9.000,00
PARAFUSOS COM ROSCA PARA LÂMINA 13F	UND	200,00	6,80	1.360,00
UNHAS DENTES LATERAIS	UND	20,00	195,00	3.900,00
UNHAS DENTES CENTRAIS	UND	120,00	85,00	10.200,00
				24.460,00

LOTE 3

HORA DE SERVIÇO	HORA	100,00	120,00	12.000,00
-----------------	------	--------	--------	-----------

2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser executados, mediante requisição da PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Anexo Único e com as disposições do contrato.

2.2 – O contratado obriga-se a entregar à PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, no ato da assinatura do contrato, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço e relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.

2.2.1 - Faculta-se à PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO verificar, junto aos fabricantes dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas no subitem 2.2, sujeitando-se o contratado, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

2.3 - A Unidade de Medida adotada para a prestação dos serviços é a hora de serviço mecânico prestado para revisão/conserto dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), de modo a garantir sua utilização segura e constante, durante a vigência do contrato.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

2.4 - Os serviços a serem executados pelo contratado serão solicitados pela PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO por meio de emissão de formulário próprio, do qual constará a identificação do(s) veículo(s), abrangendo a marca, modelo/ano e número da placa.

2.5 – Após os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) oficiais darem entrada em seu estabelecimento, o contratado deverá emitir “check-list” com cópia para a PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, e após exame, vistoria e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação da PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO um orçamento escrito dos serviços a serem realizados e indicará, inclusive, o número de horas-homem a serem utilizadas, com base na tabela do fabricante, e relacionará, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando os seus preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido), tudo com base na tabela do fabricante.

2.5.1. O número de horas a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a serem considerados para efeito de pagamento, serão os constantes das tabelas de tempo padrão de mão-de-obra elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.

2.5.2. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO com base nas tabelas dos fabricantes, antes da aprovação, podendo a PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO recusar ou pedir revisão do orçamento.

2.5.3. Qualquer serviço, seja de manutenção preventiva ou manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, só poderá ser executado após aprovação, por parte da PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, do orçamento mencionado neste subitem 2.5.

2.5.4. Após aprovado o orçamento e autorizados os serviços, qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão-de-obra e/ou peças e componentes ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos nos subitens 2.5 e 2.5.3.

2.5.5. O contratado obriga-se a, no caso de promoções de preços de serviços e de peças, estendê-las à PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, desde que em condições mais vantajosas do que o preço ofertado para a hora/homem e peças.

2.5.6 – O valor estimado para as despesas com peças será utilizado somente para efeito de julgamento, estando certo que, apenas serão pagos pela PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO as peças empregadas.

2.5.7 – Serão pagos pela PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO somente os serviços efetivamente executados.

2.6 – O contratado obriga-se a manter os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) oficiais em local coberto.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços, relacionados no objeto, constarão de:

a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

b) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo, reparando os defeitos em seus componentes, peças ou sistemas e garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, bem como a substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

c) **SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES:** Havendo necessidade de substituição de peças/componentes estas deverão ser originais de 1ª linha e/ou genuínas.

c.1) São considerados peças e componentes originais de 1ª linha as peças e componentes produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.

c.2) São considerados peças e componentes genuínas as peças e componentes produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do veículo, comercializadas nas concessionárias.

c.3) As peças e componentes substituídos pelo contratado deverão ser entregues à PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO devidamente acondicionadas, no ato do recebimento do veículo consertado.

d) **SERVIÇO DE REBOQUE:** Quando os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) não puderem trafegar até a oficina do contratado para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, o contratado deverá providenciar a execução do serviço de reboque, responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado.

d.1) o serviço de reboque de veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) dentro do Município será por conta exclusiva do contratado, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra para local seguro.

d.2) Na ocorrência de necessidade de reboque do veículo fora do Município, o custo da remoção do veículo deverá ser previamente acertado, entre o contratado e o reboquista, e comunicado à PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO para aprovação e autorização do serviço. Caso seja aprovado o custo da remoção do veículo e autorizado o serviço, o contratado deverá providenciar a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra para local seguro.

d.3) Os serviços de reboque deverão ser prestados através de veículo-socorro devidamente equipado, devendo ser "lacrados" os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) rebocados no horário compreendido entre 18 e 8 horas.

3.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem:

- a) parte mecânica e eletro-eletrônica;
- b) sistema de direção, de escapamento, de freios e de suspensão;
- c) serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem;
- d) serviços de borracharia, tapeçaria, vidraçaria, funilaria e pintura;
- e) troca de óleo lubrificante do motor;
- f) filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores e lubrificantes;
- g) serviços preventivos e corretivos de ar condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros;
- h) serviços de caixa de câmbio, bomba injetora e retífica de motor;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

i) demais itens, de tal modo que a utilização dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

3.3 - A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo-padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR).

3.4 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados diretamente pelo contratado, não podendo ser cedidos ou subcontratados, exceto os serviços descritos abaixo, o que dependerá de análise específica e prévia anuência da PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pelo ônus e perfeição técnica dos serviços:

Os serviços de retífica de motor, caixa de câmbio, bomba injetora, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, borracharia, ar condicionado, alinhamento, balanceamento e cambagem poderão ser subcontratados, caso em que serão objeto de ressarcimento, com prévia aprovação do orçamento pela PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO.

3.4.1 - À PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO reserva-se o direito de pesquisar no mercado os preços dos serviços cedidos ou subcontratados, desobrigando-se pela autorização de tais serviços, caso o preço orçado pelo contratado seja superior ao praticado no mercado.

4 - CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

O contratado deverá declarar, no ato de assinatura do contrato, que terá disponíveis equipamentos e pessoal qualificado, em local apropriado, para a prestação dos serviços objeto do presente processo, em distância não superior a um raio de 90Km (noventa quilômetros) da sede da Administração,

5 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços executados pelo contratado terão garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contado da data de sua realização, independentemente da quilometragem dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR). O contratado deverá fazer constar no orçamento aprovado pela PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO o prazo da garantia dos serviços.

5.2 - As peças e componentes fornecidos e instalados pelo contratado ficam por ele garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por prazo não inferior ao concedido pelos fabricantes dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), sem limite de quilometragem, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão do respectivo documento fiscal.

5.2.1 - Faculta-se à PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de o contratado oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

5.3 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

5.4 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo contratado em documento à parte, que será entregue à PML - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, quando da liberação do veículo já retificado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

6.0 OUTRAS OBRIGAÇÕES

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

6.1. Além das obrigações legais, a empresa contratada deverá cumprir as exigências relacionadas a seguir:

I) Fornecer catálogo dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) (preferencialmente eletrônico) cópia das tabelas de preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais das montadoras e das tabelas do tempo-padrão na data de assinatura do contrato. Será permitida a atualização posterior destas tabelas, desde que seja observado o disposto no item.

III) Concluir os serviços autorizados no prazo de 96 (noventa e seis) horas, salvo em casos especiais e mediante justificativa e autorização prévia do fiscal do contrato;

IV) Caso algum tipo de serviço executado ou peças e materiais a serem substituída, não constem do catálogo do veículo e/ou do manual de tempo padrão, a contratada deverá submeter orçamentos detalhados e a parte com preço de mercado para aprovação ou não dos mesmos;

V) Os concorrentes deverão vistoriar os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) no que tange a seu estado de conservação, motorização, ano de fabricação, cilindradas, cor atual ou predominante, modelo, combustível, e outras informações que possa influenciar na formulação da proposta de preços;

7. Do Preço

7.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração dar-se-á por menor valor global estimado, partindo da estimativa de gastos anual de R\$ 64.070,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E SETENTA REAIS), sendo estipulado o percentual de 40% para gastos de mão-de-obra e o percentual de 60% para gastos com peças;

7.2 O valor da hora técnica será calculado com base na tabela de tempo padrão da montadora;

7.3 Os serviços e fornecimento de peças, objeto deste Pregão, deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços;

7.4 Os valores das peças terão como base a tabela de preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais da montadora;

7.5 Será obrigatória a apresentação dos valores de hora técnica citada no item 6.4.

7.6 Manter os preços propostos por 60 (sessenta) dias.

8. Prazo

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

9. Condições Finais

9.1. Quaisquer dúvidas quanto aos requisitos, condições e/ou especificações acima, deverão ser transmitidas ao Pregoeiro, antes da data limite para apresentação das propostas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO (serviços e peças/acessórios)

PROPONENTE: CARIMBO DE CNPJ

Cliente: PREFEITURA DE LAJEDÃO

Endereço: PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

LOTE 1

ELEMENTO FILTRANTE PARA PATROL CASE	UND	10,00		
FILTRO DE COMBUSTÍVEL PATROL CASE	UND	10,00		
FILTRO LUBRIFICANTE PATROL CASE	UND	10,00		
FILTRO HIDRÁULICO PATROL CASE	UND	10,00		
FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE PATROL CASE	UND	10,00		
FILTRO AD DONALDSON PONERCORE SAFETY PSB	UND	10,00		
FILTRO DE AR DONALDSON PONERCORE PSB 08 SE	UND	10,00		
OLEO LUBRAX MOTOR TURBO 15W40	BALDE 20 L	10,00		
OLEO B20W30	BALDE 20 L	10,00		
ADITIVO REDUTOR DE ATRITO 149175A1 OU SIMILAR	LITRO	10,00		
ADITIVO RADIADOR DIESEL 1 LITRO	LLITRO	10,00		
REPARO DE BOMBA DIESEL	UND	4,00		
FILTRO DIESEL SEPA	UND	10,00		
FILTRO TRANSMISSÃO	UND	10,00		
FILTRO AR EXTERNO CASE	UND	10,00		
FILTRO AR INTERNO CASE	UND	10,00		

LOTE 2

LAMINA PARA PATROL CASE 13F	JG	20,00		
-----------------------------	----	-------	--	--

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PARAFUSOS COM ROSCA PARA LÂMINA 13F	UND	200,00		
UNHAS DENTES LATERAIS	UND	20,00		
UNHAS DENTES CENTRAIS	UND	120,00		

LOTE 3

HORA DE SERVIÇO	HORA	100,00		
-----------------	------	--------	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

MÃO DE OBRA					
		Unidade		Valor/hora	
1	Serviços de Manutenção /TODAS AS MARCAS	Homem/hora		RS120,00	
PEÇAS					

VALORES ESTIMADOS

LOTE 1

ELEMENTO FILTRANTE PARA PATROL CASE	UND	10,00	185,00	1.850,00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL PATROL CASE	UND	10,00	185,00	1.850,00
FILTRO LUBRIFICANTE PATROL CASE	UND	10,00	147,00	1.470,00
FILTRO HIDRÁULICO PATROL CASE	UND	10,00	267,00	2.670,00
FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE PATROL CASE	UND	10,00	161,00	1.610,00
FILTRO AD DONALDSON PONERCORE SAFETY PSB	UND	10,00	188,00	1.880,00
FILTRO DE AR DONALDSON PONERCORE PSB 08 SE	UND	10,00	170,00	1.700,00
OLEO LUBRAX MOTOR TURBO 15W40	BALDE 20 L	10,00	218,00	2.180,00
OLEO B20W30	BALDE 20 L	10,00	245,00	2.450,00
ADITIVO REDUTOR DE ATRITO 149175A1 OU SIMILAR	LITRO	10,00	100,00	1.000,00
ADITIVO RADIADOR DIESEL 1 LITRO	LLITRO	10,00	27,00	270,00
REPARO DE BOMBA DIESEL	UND	4,00	410,00	1.640,00
FILTRO DIESEL SEPA	UND	10,00	185,00	1.850,00
FILTRO TRANSMISSÃO	UND	10,00	161,00	1.610,00
FILTRO AR EXTERNO CASE	UND	10,00	188,00	1.880,00
FILTRO AR INTERNO CASE	UND	10,00	170,00	1.700,00
				27.610,00

LOTE 2

LAMINA PARA PATROL CASE 13F	JG	20,00	450,00	9.000,00
PARAFUSOS COM ROSCA PARA LÂMINA 13F	UND	200,00	6,80	1.360,00
UNHAS DENTES LATERAIS	UND	20,00	195,00	3.900,00
UNHAS DENTES CENTRAIS	UND	120,00	85,00	10.200,00
				24.460,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

LOTE 3

HORA DE SERVIÇO	HORA	100,00	120,00	12.000,00
-----------------	------	--------	--------	-----------

Observações:

- 1) Será considerada vencedora a empresa que oferecer, no somatório, menor valor para a mão-de-obra e peças e acessórios.
- 2) Os itens referentes ao serviço de mão-de-obra e as peças dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) serão adjudicados para a mesma empresa.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
84406F35CDCE0B3FDFCD94FE928E22AD

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____, sediada (endereço completo)
_____, declara, sob
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL E DATA

(a): _____
Nome e Número de Identidade do declarante

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da empresa) _____.,
CNPJ nº _____, sediada
(endereço completo) _____,
declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18
(dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não
utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis)
anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº
9.854/99).

Cidade - UF, _____ de _____ de 2018.

(nome e número da identidade do declarante)

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LAJEDÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e.....C.N.P.J./C.P.F. n.º RG..... Estabelecida / residente e domiciliado....., doravante denominada CONTRATADO conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) oficiais de diversas marcas pertencentes à frota operacional da PREFEITURA DE LAJEDÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n°003/2018 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) oficiais relacionados em anexo (**Anexo I**), pertencentes à frota operacional da PREFEITURA DE LAJEDÃO, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

2.1.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

2.1.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes prematuros de peças.

2.1.3 – SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

2.1.3.1 – Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool, diesel;

2.1.3.2 – Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

2.1.4 – SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

2.1.4.1 – Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

2.1.5 – SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA

2.1.5.1 – Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR).

2.1.6 – SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA:

2.1.6.1 – Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), se necessário com substituição de peças ou componentes.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

2.1.7 – SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

2.1.7.1 – Os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, **sem ônus adicional para a PREFEITURA DE LAJEDÃO.**

2.1.9 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM VEÍCULOS (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA

2.1.9.1 – Para os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) novos, que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

3.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

3.2 – Executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.3 – Realizar os serviços, objeto do presente Contrato, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pelo Contratante, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

3.4 – Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

3.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrentes de culpa da Contratada, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

3.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

3.7 – Empregar peças novas originais e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo.

3.8 – Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, **sem ônus para o Contratante**, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

3.9 – Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

3.10 – Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo Contratante.

3.10.1 – Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), com base no MANUAL DE TEMPOS PADRÃO DE REPAROS.

3.11 – Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal.

3.12 – Apresentar as peças substituídas ao FISCAL DO CONTRATO designado pelo Contratante.

3.13 – Fornecer à época da assinatura do contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como código de peças, tabela de preços das peças e a de tempo de serviço e reparos (hora homem/trabalhada), código e rotinas de operação recomendados, distribuídas pelo fabricante/montadora dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), por meio físico e/ou sistema informatizado (CD-Rom, DVD ou Pen drive), bem como a qualquer tempo, quando houver majoração de preços das respectivas tabelas.

3.14 – Assegurar/permitir ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato.

3.15 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste contrato indenizando os danos motivados.

3.16 – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) deverão atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

3.17 – Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

3.18 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

3.19 – Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3.20 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços executados ou a ser executado.

3.21 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a PREFEITURA DE LAJEDÃO.

3.22 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

3.23 – Manter os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança.

3.24 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORA DE VEÍCULOS (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) etc.

3.25 – Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

3.25.1 – A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.26 – Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para a execução dos serviços.

3.27 – Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Fiscal do Contrato designado pelo Contratante, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, **preliminarmente**, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao Contratante.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

3.28 – Assumir as infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes de acidentes etc, que por ventura ocorrerem no período em que os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) estiverem sob sua responsabilidade.

3.29 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante todos os assuntos relacionados à execução do contrato.

3.30 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidores especialmente designados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

4.2 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato.

4.3 – Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio.

4.4 – Encaminhar para a Contratada os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) e/ou veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS.

4.5 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

4.6 – Designar servidor (Fiscal do Contrato) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Instrumento.

4.7 – Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

4.8 – Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da Contratada, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.

4.9 – Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxx), e o valor mensal será calculado de acordo com os serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 – Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos na Tabela de **TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO** indicado pelo fabricante do veículo, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo Contratante:

6.2 – Os prazos descritos no presente item se aplicam, também, no caso de subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento:

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
2089 – MANUT. DOS SERV. TEC. ADM. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

09 – SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA
2067 – MANUT. DOS SERV. TEC. ADM. SEC. DE AGROPECUÁRIA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

10 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
2036 – GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa contratada, até **trinta dias** contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, acompanhada das respectivas requisições e relatório mensal de acompanhamento contratual, devidamente atestada pelo setor competente..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da empresa contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 diassubseqüentes ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta “ON LINE” antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a empresa deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Em caso de irregularidade, aPREFEITURA DE LAJEDÃO notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado dedeclaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente naPREFEITURA DE LAJEDÃO em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

10.1 -A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo do Setor de Transportes da PREFEITURA, por meio de servidor previamente designado, a quem compete

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

10.2 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante.

10.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

10.4 – A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1 – A Contratada tem direito ao reajuste do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

11.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o reajuste, procederá à revisão do contrato.

11.3 – Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

11.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da PREFEITURA DE LAJEDÃO.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1– O presente contrato terá vigência a partir da publicação do extrato no D.O.M. podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de **12** (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a **60** (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Divisão de Administração da PREFEITURA DE LAJEDÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de mora no percentual de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias;

III – a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15(quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados aPREFEITURA DE LAJEDÃO, pela não execução parcial ou total do contrato.

IIIi – Decorridos **30 (trinta)** dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

IIIii – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até **5(cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no inciso **I** e no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos **II** e **III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até **05(cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a sanção sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da PREFEITURA DE LAJEDAO, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

20.1 - As partes elegem o foro da cidade de Ibirapuã/BA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2 -E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

LAJEDÃO, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE HUMBERTO CARVALHO CORTES	CONTRATADA _____
---	----------------------------

FISCAL/GESTOR DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114